



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4470/2017

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

16/08/2017

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 236/2017**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 4.470, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo para a cessão de servidor público, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.810/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder, a título de cessão, 01 (um) servidor público da Administração Direta, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 2º. A cessão dar-se-á através da celebração de convênio, pelo prazo de vigência improrrogável de até 02 (dois) anos, com ônus para a origem e sem ressarcimento.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessárias.

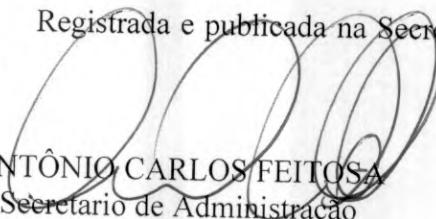
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

P. M., em 16 de agosto de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, nº 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA KALIL ARANTES, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida doutor Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga, SP, Cep: 14940-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENG.º ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, têm, entre si, ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº....., a cessão de 01 (um) servidor da CONVENENTE para prestar serviços na CONVENIADA, junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer as funções atinentes ao seu emprego no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE obriga-se a ceder à CONVENIADA o servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

- a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENENTE, o controle de frequência do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei n.º 1.706/90;
- b) encaminhar à CONVENENTE relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará a revogação da cessão do servidor cedido, em caso de reincidência.



CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, de de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

